

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003526/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030274/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004265/2017-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO,SEMI-URBANO, METROP, RODOV,INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

E

SIND DOS TRANSP DE ESCOLARES DA R METROPOLITANA B HTE, CNPJ n. 26.269.407/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Ibirité/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG e Vespasiano/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará, para os funcionários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de março de 2017 sobre os salários de seus empregados vigentes em 01 de março de 2016, a título de reajuste salarial, o percentual de +5% (cinco por cento).

a) As diferenças salariais referentes à eventual demora no fechamento da convenção deverão ser pagas junto à folha de pagamento do mês do fechamento da CCT.

## CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Com o reajuste salarial acima estabelecido, ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2017, os seguintes pisos salariais para a categoria, fixados para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais:

### MOTORISTAS:

<b>Empresas com até 05 (cinco) motoristas</b>	
<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Salário</b>
Van (até 20 lugares)	R\$1.627,50 (mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

<b>Empresas com mais de 05 (cinco) motoristas e até 10 (dez) motoristas</b>	
<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Salário</b>
Van (até 20 lugares)	R\$1.785,00 (mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$1.995,00 (mil e novecentos e noventa e cinco reais)

<b>Empresas com mais de 10 (dez) motoristas</b>	
<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Salário</b>
Van (até 20 lugares)	R\$1.858,50 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
Ônibus (mais de 20 lugares)	R\$2.047,50 (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

**ACOMPANHANTES/MONITORAS:** R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês;

**1º OFICIAL DE MANUTENÇÃO:** R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais) por mês.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALARIOS

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, devendo, se em dinheiro, ser efetuado no período entre 8h e 17h30 minutos. No caso de pagamento em cheque ou depósito bancário, o empregador deverá garantir que o empregado possa recebê-lo no mesmo dia, junto ao estabelecimento bancário.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos efetuados aos sábados ou feriados bancários, serão sempre em moeda corrente.

**Parágrafo terceiro:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas a salários, horas extras, prêmios, adicionais, outras vantagens e direitos, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado.

**Parágrafo quarto:** Sempre que os salários forem pagos através de banco ou na própria empresa, será assegurado ao empregado intervalo para recebimento, sem prejuízo de seus vencimentos e de seu

intervalo para alimentação e descanso.

**Parágrafo quinto:** A inobservância dos prazos e horários de pagamento acarretará à empresa multa de 5 (cinco) dias de salário nominal por dia de atraso, que se reverterá em favor de cada empregado afetado pelo atraso.

**Parágrafo sexto:** As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até a data acima estipulada, não poderão descontar eventuais faltas de seus empregados, entre aquela data e a do efetivo pagamento dos salários.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALARIOS**

As empresas concederão um adiantamento salarial a todos os empregados, em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário mensal, a ser pago até o dia 22 do mês trabalhado, ou antes, caso esse dia coincida com sábado, domingo ou feriado.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALES**

Os vales efetuados pelos empregados deverão ser emitidos em papel que identifique o empregador e com o valor do mesmo mencionado em algarismos e por extenso e, além de constar o motivo do vale, serão feitos em duas vias para que fique uma em poder do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA**

A primeira parcela da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, com vencimento em 20 de novembro, será paga com base no salário em vigor no mês de novembro.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

**Parágrafo Único** - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as vinte e duas horas (22h) de um dia às cinco horas (5h) do dia seguinte.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche para todos os empregados dos setores de administração e manutenção.

**Parágrafo primeiro** - Este lanche, cuja finalidade única é a melhoria da alimentação do empregado, não possui caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo segundo** - As condições mais favoráveis já praticadas serão mantidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

A concessão de vale alimentação por parte das empresas é facultativa, sendo obrigatória a manutenção do benefício aquelas empresas que já o fornecem aos seus trabalhadores.

**Parágrafo único** - As empresas que já fornecem o auxílio alimentação aplicarão sobre o benefício o mesmo percentual de reajuste salarial previsto de 5% por cento.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa se obriga a contratar plano de saúde para o trabalhador, sem ônus para o mesmo, admitido à coparticipação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Será oferecido pelas empresas a todos os seus empregados, de acordo com o convênio hoje existente com o SEST/SENAT, com assistência apenas ao empregado.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, devendo enviar cópia das apólices para o Sindicato Profissional;

**Parágrafo único** - Caso a empresa ofereça outras modalidades de seguro em grupo, assistência médico / odontológica / farmacêutica, previdência privada, cooperativa de crédito/consumo, fundação

de empregados e outros benefícios com a participação pecuniária do empregado, caberá a este optar por sua adesão, sendo, neste caso, permitido o desconto nos salários.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO**

Quando o empregado se desligar da empresa, e caso solicite nesta ocasião, receberá uma declaração contendo seu tempo de serviço naquela empresa, em papel timbrado que identifique a mesma, contendo, também, seu carimbo de CNPJ/MF.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será devido o pagamento de uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa" no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data-base, conforme dispõe a Portaria 3.283/88, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FGTS - FORNECIMENTO DE EXTRATO**

Ao término do contrato de trabalho, as empresas apresentarão ao homologador, juntamente com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovação do depósito do FGTS dos últimos seis (6) meses

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO QUANTO À IDADE**

Quando da admissão ou promoção de qualquer empregado, independentemente de cargo ou função pretendida, não serão avaliados a idade e o sexo do (a) candidato (a), evitando-se, assim, qualquer discriminação entre os postulantes do emprego ou do novo cargo.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO**

É vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS LEGAIS**

Os exames admissionais, periódicos ou demissionais, serão sempre custeados pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - INSS**

A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de dez (10) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao Órgão Previdenciário.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO**

Serão ministrados, sem ônus para o empregado, aqueles cursos exigidos no para o exercício da função, de acordo com a legislação Municipal própria da base territorial da prestação dos serviços.

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DUPLA FUNÇÃO**

Fica expressamente vedado o acúmulo de funções.

**Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECURSOS**

As multas impostas pelos poderes competentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas se mantidas após o julgamento do recurso, até a última instância cabível;

**Parágrafo primeiro** - A empresa interporá, obrigatoriamente, recurso em todas as instâncias administrativas, possíveis a cada caso, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas e cópia de documento que confirme ser ele o motorista no momento da infração;

**Parágrafo segundo** - É facultado ao Sindicato Profissional acompanhar o recurso interposto, em toda a sua tramitação;

**Parágrafo terceiro** - Não serão cobrados dos empregados por uso, pneus, molas e peças que, porventura, sejam danificadas ou desgastadas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho será de, no máximo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro** - No caso dos Motoristas e Acompanhantes, a jornada diária poderá ser dividida em até 03 (três) "pegadas", sendo uma pela manhã, outra por volta do meio-dia e a terceira à tarde;

**Parágrafo segundo** - O período normal de trabalho durante cada uma das três "pegadas" fica limitado a 2h40 minutos (duas horas e quarenta minutos), no máximo, e o intervalo entre as mesmas não constitui tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo terceiro** – O intervalo para alimentação e descanso poderá ser antes ou após a segunda "pegada" a critério do empregado, e não precisará ser marcado no cartão ou livro de ponto, desde que pré-assinalado pela empresa nesses documentos.

**Parágrafo quarto** – Entre a última pegada de um dia e a primeira pegada do outro dia, é obrigatório o intervalo no mínimo de 11(onze) horas consecutiva para descanso de acordo com o Art. 66 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhista.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada diária de trabalho será marcada pelo próprio empregado e controlada pela empresa.

**Parágrafo primeiro** – Permite-se a compensação do excesso das horas trabalhadas em um dia com a correspondente redução da jornada em outro dia, desde que a compensação se faça dentro do mesmo mês.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas nos dias de prova escolar em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido e, também, nos dias de exame vestibular, desde que todos eles coincidam com o horário de trabalho e que o empregador seja comunicado com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, devendo a comprovação de tal fato ser feita em até cinco (5) dias após o evento.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias anuais poderão ser parceladas em até dois (2) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, de acordo com o Art. 139 § 1º da CLT.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS ABONADAS**

As empresas concederão aos motoristas, licença remunerada para troca de suas carteiras de habilitação, pelo número de dias ou horas que se fizerem necessários;

**Parágrafo Único:** Além das licenças legais estabelecidas no art.473, inciso I, da CLT, será concedida, também, licença de 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Ao empregado obrigado pela empresa ao uso do uniforme, esta fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, sendo vedado o fornecimento de uniformes usados.

**Parágrafo primeiro:** Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão contratual, as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS**

As empresas garantirão remoção do empregado acidentado, logo após a ocorrência do acidente, da forma mais rápida e eficiente possível.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

A empresa, desde que obrigada à emissão da CAT, ressarcirá o empregado por eventuais prejuízos que venham a ser causados pela sua não emissão no prazo legal.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ocorrência ou do conhecimento do fato, todos os acidentes de trabalho ocorridos.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a afixação no quadro de avisos, quando houver, de documentos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedadas matérias de cunho político-partidário, ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração da empresa quanto à data, horário da visita e ao assunto a ser tratado.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas, quando solicitadas, fornecerão ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada à Caixa Econômica Federal, acompanhada da respectiva relação de empregados.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**

### **I) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES (Artigo 513, “e” DA CLT)**

As empresas descontarão de todos os empregados associados abrangidos por este instrumento normativo, como mera intermediária, na folha de pagamento do mês de **MAIO/2017**, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal corrigido, e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia **16/06/2017**, através de guias próprias, que serão fornecidas pelo sindicato favorecido.

**A - Direito de oposição** - Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não

associado ao sindicato conveniente, abrangido por esta convenção coletiva, o exercício de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, o qual poderá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

**B** - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento).

**C** - Efetuado o desconto, as empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontados, com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

**D** - O Sindicato Profissional se compromete a remeter, antes da efetivação do referido desconto, para as empresas uma circular explicativa do mesmo.

**E** - O empregado admitido no período de **março/2017 a julho/2017** terá descontado a assistencial de que trata esta cláusula, no mês subsequente ao da sua admissão, desde que pertença à categoria profissional há mais de um ano e não tenha sofrido o respectivo desconto na empresa e/ou empregador anterior.

**F** - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às Empreiteiras, Subempreiteiras e aos Condomínios em obra.

## **II) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão nos salários de todos os empregados **associados** abrangidos por esta Convenção, nos termos da aprovação da Assembleia profissional, mensalmente, à exceção dos meses de **MARÇO/2017 e MAIO/2017**, como mera intermediária, a Contribuição Confederativa, de acordo com o estabelecido na letra **B** abaixo e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do respectivo desconto, em guias próprias, que serão fornecidas em tempo hábil pelo sindicato favorecido.

**A - Direito de oposição** - Fica assegurado a qualquer trabalhador, abrangido por esta convenção coletiva, o exercício de oposição ao desconto acima previsto, o qual poderá ser feito perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito.

**B** - A Contribuição Confederativa será equivalente a 1% (um por cento), sobre o salário base do trabalhador no respectivo mês de desconto.

**C** - Em caso de atraso no recolhimento, aplicar-se-á o mesmo critério previsto para a Contribuição Assistencial prevista na letra **B** do item I da contribuição assistencial acima.

**D** - O produto da arrecadação desta contribuição destina-se ao custeio da assistência médica odontológica e jurídica dos trabalhadores e seu grande número de dependentes. Destina-se, ainda, a custear os inúmeros projetos sociais e assistenciais aos integrantes da categoria, vez que a receita da contribuição compulsória é insuficiente para a demanda.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente nº 506.875-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081 - Tupinambás, Operação 003, em Belo Horizonte/MG, em favor daquela entidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único** - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta Cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As empresas sujeitam-se ao pagamento de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, após a reincidência na violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que advertidas pelo Sindicato Profissional acerca da violação.

**RONALDO BATISTA DE MORAIS**  
Presidente

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP,  
RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM

**CARLOS EDUARDO CAMPOS**  
Presidente

SIND DOS TRANSP DE ESCOLARES DA R METROPOLITANA B HTE

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA AGE PROP. PATRONAL SINTESC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.